Prefeitura de
REGISTRO
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Cep 11900-000
Fone (13) 3828.1000 Fax (13) 3821.2565
CNPJ – 45.685.872/0001-79

Departamento Municipal de Administração

D E C R E T O Nº 1.476 DE 21 DE MARÇO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO — FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA KENNEDY VIANA, Prefeita Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais inerentes ao seu cargo e atendendo ao disposto na Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007 e na Lei Municipal nº734, de 14 de maio de 2007, alterada pelas Leis 745/2007, 773/2007, 775/2007 e 1.066, de 02 de julho de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os seguintes Conselheiros para Constituição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB, atendendo aos dispositivos legais supra mencionados, na seguinte conformidade:

I. Representantes do Departamento Municipal de Educação:

1. Titular: **Michele Cristina a Alves Bento**
   Suplentes: 1º - **Francisca Araújo dos Santos**
   2º - **Yolanda Poci**

2. Titular: **Raul Moreno Calazans**
   Suplentes: 1º - **Cássia Elizabeth de Souza**
   2º - **Conceição das Dores Muniz**

II. Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais:

1. Titular: **Esmeraldo Pinto de Oliveira**
   Suplentes: 1º - **Juvenal João dos Santos**
   2º - **Carlos Eduardo Lima**

2. Titular: **Alexandre Luis Gonçalves da Veiga**
   Suplentes: 1º - **Janete Ribeiro Lopes**
   2º - **Rita Soares Santana**

III. Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

1. Titular: **Maria Luzanira de Lima Souza**
   Suplentes: 1º - **Márcio Ferreira de Lima**

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4--.....

2º - **Ângela Maria da Costa França**

IV. Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais:

1. Titular: **Marcelo Marco da Veiga Rodrigues**
   Suplentes: 1º - **Rinaldo Luiz Rodrigues da Silva**
   2º - **Lucas de Almeida Veiga**

V. Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais:

1. Titular: **Silmara de O. Marques Dias**
   Suplentes: 1º - **Márcia B. Azevedo**
   2º - **Maria Alaíde Marinho da Silva**

2. Titular: **Neli de Oliveira**
   Suplentes: 1º - **Alessandra Vitali**
   2º - **Ednéia D. de Oliveira**

VI. Representantes dos Estudantes das Escolas Públicas Municipais:

1. Titular: **Dorival Antunes Pinto**
   Suplentes: 1º - **Renato Gomes Rodrigues**
   2º - **Ivete de Fátima R. Nogueira**

2. Titular: **Antonio Paulino dos Santos**
   Suplentes: 1º - **Zito Raimundo**
   2º - **Eli Messias Porto**

VII. Representantes do Conselho Municipal de Educação:

1. Titular: **Maurilucia Federighi Talib Barros**
   Suplente: 1º - **Aparecida da Silva Leandro**

VIII. Representantes do Conselho Tutelar do Município:

1. Titular: **Maria do Carmo Balan**
   Suplentes: 1º - **Sonia Regina Morato**
   2º - **Maria José Ribeiro Stonoga**

Art. 2º Na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal nº 734/2007, o mandato dos seus membros renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros, permitida 01 (uma) recondução por igual período, conforme previsto no artigo 7º da Lei Municipal nº 1.066/2010.

Art. 3º Conforme previsto no artigo 9º da Lei Municipal nº 734/2007, o mandato dos Conselheiros será considerado vago por motivo de falecimento, mudança de residência para outro município, doença que impeça o exercício da função e a pedido justificado da renúncia da função pelo próprio titular.

Parágrafo único - ocorrida alguma das hipóteses previstas no caput deste artigo, o titular será substituído pelo seu suplente e o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 4º As competências do Conselho são aquelas estabelecidas no artigo 10 da Lei Municipal nº 734/2007.

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4--.....

Art. 5º A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno do Conselho, conforme disposto no artigo 12 da Lei Municipal nº 734/2007.

Art. 6º O Presidente do Conselho será eleito por seus pares, na forma estabelecida no artigo 6º da Lei Municipal nº 734/2007.

Art. 7º O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia, consoante ao que dispõe o artigo 7º da Lei Municipal nº 1.066/2010 e suas decisões serão divulgadas conforme previsto no artigo 11 da Lei Municipal nº 734/2007.

Art. 8º O exercício da função de membro do Conselho não será remunerado.

Art. 9º Os titulares que até a data da publicação deste Decreto não tiverem composto a totalidade de seus respectivos suplentes na forma prevista no artigo 2º da Lei nº 734/2007 e suas alterações, poderão exercer normalmente suas atribuições, desde que tenha sido indicado pelo menos um suplente para atender as demandas da função.

Parágrafo único — Caberá ao Poder Executivo Municipal providenciar a imediata complementação dos cargos de suplentes faltantes, dentro do prazo de no máximo 90 dias.

Art. 10 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 21 de Março de 2011.

SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Diretor do Departamento Municipal de Administração

RAUL MORENO CALAZANS
Diretor do Departamento Municipal de Educação

MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
Diretora do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos